



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

**LEI Nº 1.888/2015**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e **§ 2º, do art. 127 da Lei Orgânica do Município**, as diretrizes orçamentárias do Município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- b) Demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2015;
- d) Evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e sua compensação;
- f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas de obrigatórias de caráter continuado;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de Outubro de 2015, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – texto da lei orçamentária;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2015 e o programado para 2016.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

- a) impostos;
- b) taxas.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações de educação, saúde e assistência social;
- II – ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – ao pagamento de precatórios;
- IV – ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- V – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de Agosto de 2015, suas respectivas proposta orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2015, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

**Art. 14.** Quando da elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2016, detalhada a nível de elemento, deverá ser observado o art.29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58/2009.

**Parágrafo único.** Considerando que quando da elaboração da proposta orçamentária do que trata este artigo, ainda não ter um parâmetro aproximado da receita efetivamente a ser arrecadada no exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2016 adotará providências para o cumprimento aos previstos na EC.Nº. 58/2009 e, nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, respectivamente.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II - aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15

mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 16.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19.** Os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem;

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa;

§ 3º Cada Projeto de Lei devesa restringir-se a um único tipo de credito adicional.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 20.** Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 destinará recursos no mínimo:

I – de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública;

II – de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção das Ações de Saúde Pública;

**Art. 22.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais autorizados:

I – quando da execução orçamentária do exercício financeiro de 2016, a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar em 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa geral fixada na Lei do Orçamento, observando-se ao previsto na Lei nº 4.320/64 e no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal;

II – o Poder Legislativo, quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar, por insuficiência de dotação solicitará ao poder executivo;

III – na forma do que prevê o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentaria, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta lei e na lei do orçamento para o exercício de 2016, a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesas, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo;

IV – Quando da execução orçamentário do exercício financeiro de 2016, se necessário, abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo.

§ 1º A autorização do que trata o inciso I, não tem correlação com os incisos III e IV, deste artigo, respectivamente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III, art. 21-B, desta lei considera-se:

I – **transposição:** é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

II – **remanejamento**: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – **transferência**: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 23.** À Lei Orçamentaria, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, conterà reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2016; e

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2016 o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentaria, abertura de crédito suplementar.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL**

**Art. 24.** A atualização Monetária do Principal da divida mobiliaria do município não poderá superar no exercício de 2015, a variação do INDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getulio Vargas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25 -** Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00, deverá ser observado:

I – durante o exercício de 2016, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso publico.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoais técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse publico dispostos em lei.

V – ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a criarem cargos de provimento efetivos ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, na forma da lei, com observação nos fundamentos da lei complementar nº 101/2000.

VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 26.** No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/ 00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal

**Art. 27.** No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de calculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributaria ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renuncia de receita e conseqüentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de calculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renuncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** O Poder Executivo devera elaborar e publicar ate trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 30.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excluídas:



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

**Art. 31.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, em suas respectivas fontes.

**Art. 32.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 33.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;

V - programa de duração continuada;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades;

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 34.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 35.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 39.** Fica autorizado o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação, a auxiliar o Estado no custeio de despesas com: as Polícia Militar e Civil; a Emater; a Setran; a Susipe; o Poder Judiciário; o Ministério Público Estadual e a Justiça Eleitoral.

**Art. 40.** O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa, poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

**Art. 41.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

**Art. 42.** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de dez por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41-A. O Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a quem tem direito, observando a EC Nº 58/2009, ou seja, até 7% (sete por cento) do total da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas do exercício anterior.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Augusto Corrêa-Pa, em 21 de outubro de 2015.

  
**Maria Romana Gonçalves Reis**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1.888/2015**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIA  
2016**

**AUGUSTO CORREA - PARÁ**

# **LDO - 2016**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Augusto Correa

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Proporcionar as condições técnicas e administrativas indispensáveis ao desempenho das atividades legislativas

---

Ação.....: 0001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.730.000,00

---

Ação.....: 0002 - Encargos com Publicidade  
Descrição: Encargos com Publicidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 18.380,00

---

Ação.....: 0003 - Reforma e Ampliação da Câmara Municipal  
Descrição: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 47.960,00

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Proporcionar as condições técnicas e administrativas indispensáveis ao desempenho das atividades legislativas

---

Ação.....: 0004 - Manutenção do Departamento de Controle Interno  
Descrição: Manutenção do Departamento de Controle Interno

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 25.443,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.821.783,00

---

---

Órgão: 02 - Gabinete da Prefeita

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0005 - Supervisão e Coordenação Superior  
Descrição: Supervisão e Coordenação Superior

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 59.000,00

---

Ação.....: 0006 - Manutenção do Gabinete da Prefeita  
Descrição: Manutenção do Gabinete da Prefeita

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 983.000,00

---

Ação.....: 0007 - Manutenção da Residência Oficial do Prefeito  
Descrição: Manutenção da Residência Oficial do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 87.000,00

---

Ação.....: 0140 - Subvenção para deslocament de passagens aéreas, hospedagens e diárias.  
Descrição: Subvenção para deslocament de passagens aéreas, hospedagens e diárias.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 35.900,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização

---

Ação.....: 0011 - Manutenção do Departamento de Controle Interno

---

Descrição: Manutenção do Departamento de Controle Interno

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 73.000,00

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

---

Programa: 0082 - Encargos com Publicidade

---

Ação.....: 0008 - Comunicação Governamental e Social e Encargos com Publicidade  
Descrição: Comunicação Governamental e Social e Encargos com Publicidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 131.000,00

---

Função: 06 - Segurança Pública

---

Subfunção: 181 - Policiamento

---

Programa: 0102 - Apoio a Segurança Pública

---

Ação.....: 0009 - Apoio a Segurança Pública  
Descrição: Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 59.900,00

---

Ação.....: 0010 - Implantação da Guarda Municipal  
Descrição: Implantação da Guarda Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 105.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.533.800,00

---

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Admin e Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0037 - Administração Geral



---

Garantir o bom funcionamento administrativo da secretaria

---

Ação.....: 0018 - Reforma Tributária por meio da Normatização e Fiscalização dos Sistemas Tributários  
Descrição: Reforma Tributária por meio da Normatização e Fiscalização dos Sistemas Tributários

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 239.000,00

---

Ação.....: 0163 - Implantação do Departamento Municipal de Transito  
Descrição: Implantação do Departamento Municipal de Transito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 390.000,00

---

Função: 09 - Previdência Social

---

Subfunção: 274 - Previdência Especial

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0134 - Contribuição ao INSS  
Descrição: Contribuição ao INSS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 2.900.000,00

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0139 - Encargos com a dívida contratada  
Descrição: Encargos com a dívida contratada

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.170.000,00

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Encargos Especiais

---

Ação.....: 0016 - Contribuição ao PASEP e Amortização da Dívida  
Descrição: Contribuição ao PASEP e Amortização da Dívida

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 542.700,00

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0066 - Encargos com Inativos e Pensionistas  
Descrição: Encargos com Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 41.000,00

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

---

Ação.....: 0015 - Reserva de Contingencia  
Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 980.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 9.015.700,00

---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Valorização do Servidor  
Melhorar a qualidade de vida do servidor através de melhor remuneração

---

Ação.....: 0024 - Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação  
Descrição: Formação Continuada aos Trabalhadores da Educação

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 239.000,00

---

Ação.....: 0149 - Manutenção do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação.  
Descrição: Manutenção do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 35.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0019 - Manutenção da Secretaria de Educação  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 2.990.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
Garantir o bom desempenhos dos alunos

---

Ação.....: 0039 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola  
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 275.000,00

---

Ação.....: 0159 - Manutenção do Salario Educação  
Descrição: Manutenção do Salario Educação

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 630.000,00

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0011 - Criar Mec.de Acesso ao Ens.Superior as Pessoas de baixa Rend





---

Garantir o bom desempenho das atividades escolares dos alunos e professores

---

Ação.....: 0030 - Implantação e Construção do Pólo Universitário no Município  
Descrição: Implantação e Construção do Pólo Universitário no Município

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.000.000,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0005 - Melhoria na Infra-Estrutura das Escolas  
Garantir o bom desempenho das atividades escolares dos alunos e professores

Ação.....: 0029 - Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado  
Descrição: Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 599.000,00

---

Subfunção: 368 - Educação Básica

---

Programa: 0027 - Edificação para Educação do Ensino Infantil e Fundamental  
Edificar a rede física educacional do município, isso não inclui alimentação escolar nem material didático.

Ação.....: 0113 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Predios Escolares e ou Quadras Po  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Predios Escolares e ou Quadras Poliesportivas, Playground e Coberturas - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.500.000,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0028 - Infra-Estrutura Urbana  
Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas, avenidas com material asfáltico ou de terraplenagem e logradouros.

Ação.....: 0114 - Construção e Pavimentação de Vias e Logradouros Urbanos

---



Programa: 0038 - Edificações Públicas

Promoção das Ações necessárias para a realização de construções de prédios para o serviço público, excluindo aquelas que, pela sua natureza ou finalidade, possam ser enquadradas em programas específicos.

Ação.....: 0111 - Construção de Cemitério e Capelas  
Descrição: Construção de Cemitério e Capelas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 13.000,00

Programa: 0518 - Habitação Urbana

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção de Habitação nas áreas Urbana e Rural destinadas as famílias de baixa renda, com recursos próprios ou através de convenios com o Governo Federal e Estadual.

Ação.....: 0118 - Construção de Canais, Meio-Fio e Galerias  
Descrição: Construção de Canais, Meio-Fio e Galerias

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 320.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0518 - Habitação Urbana

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção de Habitação nas áreas Urbana e Rural destinadas as famílias de baixa renda, com recursos próprios ou através de convenios com o Governo Federal e Estadual.

Ação.....: 0117 - Melhorias de Condições Habitacionais Urbanas e Rurais  
Descrição: Melhorias de Condições Habitacionais Urbanas e Rurais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 170.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0518 - Habitação Urbana

Promover as Ações necessárias a desenvolver estudos e projetos para a construção de Habitação nas áreas Urbana e Rural destinadas as famílias de baixa renda, com recursos próprios ou através de convenios com o Governo Federal e Estadual.

---

Ação.....: 0116 - Construção de Habitação  
Descrição: Construção de Habitação

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 640.000,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0029 - Saneamento Básico

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água tratada, com perfuração de poços artesianos, para o fornecimento de água potável.

---

Ação.....: 0122 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água  
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 230.000,00

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0029 - Saneamento Básico

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água tratada, com perfuração de poços artesianos, para o fornecimento de água potável.

---

Ação.....: 0119 - Abastecimento de Água na Zona Rural  
Descrição: Abastecimento de Água na Zona Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 89.000,00

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0029 - Saneamento Básico

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água tratada, com perfuração de poços artesianos, para o fornecimento de água potável.

---

Ação.....: 0120 - Abastecimento de Água na Zona Urbana

---

Descrição:	Abastecimento de Água na Zona Urbana		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	89.000,00

---

Ação.....: 0121 - Implantação e Expansão de Micro-Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana.  
Descrição: Implantação e Expansão de Micro-Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	1.670.000,00

---

Ação.....: 0123 - Obras de Saneamento Básico  
Descrição: Obras de Saneamento Básico

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	25.000,00

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0030 - Energia Elétrica

Promover Ações com o objetivo de expandir a rede de distribuição de energia elétrica através de projetos e programas.

---

Ação.....: 0124 - Expansão e Atendimento com Energia Elétrica  
Descrição: Expansão e Atendimento com Energia Elétrica

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	350.000,00

---

Ação.....: 0125 - Implantação e Expansão do Atendimento de Energia Elétrica Urbana e Rural  
Descrição: Implantação e Expansão do Atendimento de Energia Elétrica Urbana e Rural

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	180.000,00

---

Ação.....: 0126 - Implantação do Programa de incentivo as fontes alternativas de energia elétrica  
Descrição: Implantação do Programa de incentivo as fontes alternativas de energia elétrica

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	25.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 0108 - Manutenção do Setor de Energia Elétrica  
Descrição: Manutenção do Setor de Energia Elétrica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 166.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 0106 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 4.000.000,00

Ação.....: 0107 - Manutenção do Setor de Transporte  
Descrição: Manutenção do Setor de Transporte

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.246.717,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0031 - Transporte

Promover ações com o objetivo de garantir a mobilidade urbana e rural, incluindo pontes, escadarias e outros.

Ação.....: 0127 - Construção, Restauração e Manutenção de Ciclovias, Estradas, Ramais e Vicinais  
Descrição: Construção, Restauração e Manutenção de Ciclovias, Estradas, Ramais e Vicinais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 950.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação,....: 0109 - Aquisição de Máquinas Pesadas  
Descrição: Aquisição de Máquinas Pesadas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 590.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0031 - Transporte

Promover ações com o objetivo de garantir a mobilidade urbana e rural, incluindo pontes, escadarias e outros.

Ação,....: 0130 - Construção, Restauração e Manutenção de Portos e Terminais Fluviais  
Descrição: Construção, Restauração e Manutenção de Portos e Terminais Fluviais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 599.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 16.506.717,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação,....: 0072 - Manutenção da Secretaria de Agricultura  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 660.000,00

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0021 - Regularização Fundiária



Descrição:	Projeto Integrado de Abastecimento		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	12.000,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção			
Ação.....:	0074 - Manutenção e Ampliação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - P		
Descrição:	Manutenção e Ampliação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	239.000,00
Ação.....:	0076 - Aquisição de insumos para distribuição gratuita aos pequenos produtores		
Descrição:	Aquisição de insumos para distribuição gratuita aos pequenos produtores		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	6.400,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola Garantir ao produtor rural condições para desenvolvimento da produção			
Ação.....:	0075 - Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario - PR		
Descrição:	Manutenção e Ampliação do Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuario - PRODESPA		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	350.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2016	1.861.900,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral





Descrição: Incentivo a Produção Local	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 23.900,00
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0037 - Administração Geral	
Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.	
Ação.....: 0129 - Manutenção de Mercados e Feiras	
Descrição: Manutenção de Mercados e Feiras	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 200.000,00
Subfunção: 692 - Comercialização	
Programa: 0026 - Implantação e Desenvolvimento a Indústria	
Promover o desenvolvimento da indústria local	
Ação.....: 0105 - Construir e Ampliar mecanismos de estrutura física e pedagógica de gerenciamento	
Descrição: Construir e Ampliar mecanismos de estrutura física e pedagógica de gerenciamento dos processos produtivos, artesanais e industrializados ou não, a fim de comercialização.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 24.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 387.900,00	

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0033 - Gestão Administrativa

Implantar Ações de capacitação, qualificação e gerenciamento dos instrumentos de planejamento, coordenação e controle necessário para o bom funcionamento da gestão administrativa.

Ação.....: 0133 - Organização e Modernização Administrativa  
Descrição: Organização e Modernização Administrativa

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 43.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 0132 - Manutenção da Secretaria de Planejamento  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 243.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização

Ação.....: 0082 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 21.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Estruturação da Rede Física na Saúde

Proporcionar o atendimento e deslocamento de qualidade aos usuários

Ação.....: 0099 - Construção do Prédio da Secretaria de Saúde

---

Descrição: Construção do Prédio da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 350.000,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0081 - Manutenção da Secretaria de Saude  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saude

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 4.790.000,00

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0022 - Formação e Valorização do Servidor em Saúde

Treinamento e Capacitação dos servidores das áreas de medica, DRH, TECNICO E OPERACIONAL EM SAUDE

---

Ação.....: 0083 - Treinamento e Capacitação de servidor  
Descrição: Treinamento e Capacitação de servidor

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 5.500,00

---

Ação.....: 0101 - Processo Seletivo do ACE e ACS  
Descrição: Processo Seletivo do ACE e ACS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 11.900,00

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0023 - Manutenção e Ampliação dos Programas de Atenção Básica

Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso aos serviços de atenção básica.

---

Ação.....: 0084 - Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 574.000,00

---

Ação.....: 0085 - Manutenção e Ampliação do Programa TFD

---

Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa TFD  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 59.000,00

---

Ação.....: 0087 - Manutenção do Programa Saúde da Mulher  
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Mulher  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 5.200,00

---

Ação.....: 0089 - Manutenção e Ampliação dos Agentes Comunitários de Saúde  
Descrição: Manutenção e Ampliação dos Agentes Comunitários de Saúde  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.550.000,00

---

Ação.....: 0090 - Manutenção e Ampliação dos PSF  
Descrição: Manutenção e Ampliação dos PSF  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 2.000.000,00

---

Programa: 0024 - Estruturação da Rede Física na Saúde  
Proporcionar o atendimento e deslocamento de qualidade aos usuários

---

Ação.....: 0094 - Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais  
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos Hospitalares e Ambulatoriais  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 830.000,00

---

Ação.....: 0095 - Construção, Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento das Unidades Básicas d  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento das Unidades Básicas  
de Saúde  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.790.000,00

---

Ação.....: 0097 - Implantação do Centro Especializado Odontológico e Laboratorial de Prótese  
Descrição: Implantação do Centro Especializado Odontológico e Laboratorial de Prótese  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 360.000,00

---

---

Ação.....: 0100 - Aquisição de Veículos e Ambulância  
Descrição: Aquisição de Veículos e Ambulância

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 140.000,00

Programa: 0230 - Assistência Farmaceutica

---

Ação.....: 0088 - Manutenção e Ampliação do Programa da Farmácia Básica  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa da Farmácia Básica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 680.000,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0024 - Estruturação da Rede Física na Saúde  
Proporcionar o atendimento e deslocamento de qualidade aos usuários

---

Ação.....: 0096 - Construção do ambulatório de Análise Clínica  
Descrição: Construção do ambulatório de Análise Clínica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 479.000,00

---

Ação.....: 0098 - Construção da Base do SAMUR  
Descrição: Construção da Base do SAMUR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 120.000,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0023 - Manutenção e Ampliação dos Programas de Atenção Básica  
Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso aos serviços de atenção básica.

---

Ação.....: 0086 - Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação  
Descrição: Manutenção dos Programas de Campanha de Vacinação

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 92.000,00

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços



---

Garantir as comunidades apoio para desenvolvimento

---

Ação.....: 0017 - Contribuições a Entidades, Associações e Organizações  
Descrição: Contribuições a Entidades, Associações e Organizações

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 95.900,00

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0014 - Amparo Assistencial a Criança e Adolescente

Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

---

Ação.....: 0053 - Manutenção do Programa Atencao Básica a Família - PAIF I e PAIF II  
Descrição: Manutenção do Programa Atencao Básica a Família - PAIF I e PAIF II

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 316.000,00

---

Ação.....: 0054 - Manutenção e Ampliação do Programa Bolsa Família - PBF  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Bolsa Família - PBF

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 337.000,00

---

Ação.....: 0057 - Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 91.000,00

---

Ação.....: 0058 - Manutenção e Ampliação do Programa de Convivência e Fortalecimento de vínculos f  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiar - SCFV

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 119.000,00

---

Ação.....: 0059 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

---

---

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 119.000,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0014 - Amparo Assistencial a Criança e Adolescente

Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

---

Ação.....: 0055 - Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONAT  
Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 59.000,00

---

Ação.....: 0056 - Implantação do Programa SELO UNICEF  
Descrição: Implantação do Programa SELO UNICEF

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 239.000,00

---

Programa: 0136 - Assistência as Comunidades

Garantir as comunidades apoio para desenvolvimento

---

Ação.....: 0064 - Proporcionar Assistência as Cooperativas, Associações Comunitárias e Religiosas  
Descrição: Proporcionar Assistência as Cooperativas, Associações Comunitárias e Religiosas de Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 23.900,00

---

Ação.....: 0065 - Ajuda as Pessoas Carentes em Risco de Vulnerabilidade social, e por aconteciment  
Descrição: Ajuda as Pessoas Carentes em Risco de Vulnerabilidade social, e por acontecimentos sinistros.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 84.800,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0014 - Amparo Assistencial a Criança e Adolescente

Implantar e ampliar ações de programas e projetos de qualquer natureza para a manutenção dos centros de assistência o qual estão destinados a proporcionar os serviços básicos nas áreas sociais a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Ação,.....: 0061 - Manutenção e Ampliação do Programa Pro Jovem  
 Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Pro Jovem

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2016: 1  
 Valor total: 314.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0015 - Habitação do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC I e PAC II  
 Construção de Moradias, no formato de conjunto habitacional, para famílias com renda de meio até um salário mínimo.

Ação,.....: 0063 - Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR  
 Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2016: 1  
 Valor total: 59.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0015 - Habitação do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC I e PAC II  
 Construção de Moradias, no formato de conjunto habitacional, para famílias com renda de meio até um salário mínimo.

Ação,.....: 0062 - Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social - FNHIS  
 Descrição: Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social - FNHIS

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2016: 1  
 Valor total: 59.000,00

Ação,.....: 0151 - Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Habitação Urbano-PNHU  
 Descrição: Manutenção e Ampliação do Programa Nacional de Habitação Urbano-PNHU

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2016: 1  
 Valor total: 59.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 3.722.600,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal da Criança e do Adolesce

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

Ação.....: 0152 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente  
Descrição: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 196.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 196.000,00

Órgão: 14 - Sec. Munic. Cultura, Esporte e Juventude

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Estruturação da Secretaria de Cultura

Garantir espaços públicos para as manifestações culturais e gestão qualificada.

Ação.....: 0043 - Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Culturais existentes no munic  
Descrição: Reestruturação da Biblioteca Pública e dos Espaços Culturais existentes no município, bem como a capacitação dos servidores para o desenvolvimento das ações administrativas por meio de remuneração e ou bolsas de estudo por meio da secretaria.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 23.900,00

Ação.....: 0044 - Manutenção da Secretaria de Cultura

---

Descrição: Manutenção da Secretaria de Cultura

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 119.000,00

---

Função: 11 - Trabalho

---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

---

Programa: 0012 - Inclusão Social e Digital para Juventude

Implantar em parceria com o governo federal e estadual mecanismos que permita o acesso ao mercado de trabalho e aos programas de inclusão digital no município.

---

Ação.....: 0049 - Implantação de Programa de Inclusão Digital  
Descrição: Implantação de Programa de Inclusão Digital

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 23.900,00

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0150 - Manutenção da Sec. de Cultura, Juventude e Esporte  
Descrição: Manutenção da Sec. de Cultura, Juventude e Esporte

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 239.000,00

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0007 - Implementação do Sistema Municipal de Cultura

Garantir a legalidade dos sistemas e funcionamento das ações culturais do município.

---

Ação.....: 0040 - Criação da lei do sistema municipal de cultura, da lei que constitui a escola de  
Descrição: Criação da lei do sistema municipal de cultura, da lei que constitui a escola de música municipal e da Lei que cria o incentivo fiscal no município, para que haja patrocínio privado aos projetos culturais.



---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 11.900,00

---

Ação.....: 0041 - Apoio aos Eventos Culturais através de subvenções  
Descrição: Apoio aos Eventos Culturais através de subvenções

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 239.000,00

---

Ação.....: 0042 - Criação do Fundo Municipal de Cultura com caráter permanente e com no mínimo 1%  
Descrição: Criação do Fundo Municipal de Cultura com caráter permanente e com no mínimo 1% do Orçamento Municipal.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 3.500,00

Programa: 0009 - Conservação e Valorização dos Acervos Históricos do Município  
Resgate e Conservação do acervo patrimonial da cultura do município por meio de livros, documentários, vídeos e fotos

---

Ação.....: 0046 - Criar Polos de desenvolvimento artesanal, inventário dos produtores culturais, r  
Descrição: Criar Polos de desenvolvimento artesanal, inventário dos produtores culturais, resgate e revitalização dos movimentos culturais tradicionais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 17.900,00

Programa: 0013 - Incentivo Sócio-Cultural a Juventude  
Promover ações que a juventude possa usufruir para seu desenvolvimento cultural

---

Ação.....: 0050 - Implantação de programa, projetos e ações em parceria com o governo federal que  
Descrição: Implantação de programa, projetos e ações em parceria com o governo federal que garantem espaços específicos para a juventude

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 69.000,00

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0013 - Incentivo Sócio-Cultural a Juventude  
Promover ações que a juventude possa usufruir para seu desenvolvimento cultural



Ação.....: 0138 - Contribuição ao IGEPREV/IASEP  
Descrição: Contribuição ao IGEPREV/IASEP

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 482.700,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
Garantir o bom desempenhos dos alunos

Ação.....: 0156 - Manutenção do Ensino Fundamental Valorização e Apoio  
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental Valorização e Apoio

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 34.700.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil  
Garantir estrutura ao ensino infantil

Ação.....: 0036 - Manutenção da Educação Infantil - Valorização e Apoio  
Descrição: Manutenção da Educação Infantil - Valorização e Apoio

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 2.600.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0460 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0035 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Valorização e Apoio  
Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Valorização e Apoio

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 795.500,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0006 - Educação Especial

Implantar ações que viabilizam condições de valorização e apoio da educação especial no município.

Ação.....: 0037 - Manutenção da Educação Especial - Valorização e Apoio  
Descrição: Manutenção da Educação Especial - Valorização e Apoio

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Melhoria na Infra-Estrutura das Escolas  
Garantir o bom desempenho das atividades escolares dos alunos e professores

Ação.....: 0025 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 600.000,00

Ação.....: 0028 - Construção e Adequação de Laboratórios de Informática nas Escolas da Educação Básica  
Descrição: Construção e Adequação de Laboratórios de Informática nas Escolas da Educação Básica.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 105.000,00

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 0021 - Capacitação de Professores da Educação Básica, através de treinamento e aperfeiçoamento  
Descrição: Capacitação de Professores da Educação Básica, através de treinamento e aperfeiçoamento

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 36.000,00

Programa: 0408 - Transporte Escolar para a Educação Básica  
Garantir o transporte aos alunos

Ação.....: 0032 - Manutenção de Transporte Escolar por meios de compra e locação de terceiro.  
Descrição: Manutenção de Transporte Escolar por meios de compra e locação de terceiro.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 1  
Valor total: 78.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 39.597.200,00

---

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Pesca

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações que garantam o bom funcionamento da secretaria principalmente no que se refere a pessoal, material de consumo e equipamento permanente.

---

Ação.....: 0135 - Manutenção da Secretaria de Pesca  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Pesca

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 230.000,00

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 692 - Comercialização

---

Programa: 0034 - Amparo aos Trabalhadores da Pesca

Implantação de ações de auto sustentabilidade com alternativas de produção temporal do pescado

---

Ação.....: 0136 - Garantir a manutenção dos pescados no período de reprodução do pescado  
Descrição: Garantir a manutenção dos pescados no período de reprodução do pescado

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 107.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 337.000,00

---

Órgão: 17 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0029 - Saneamento Básico

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água tratada, com perfuração de pozos artesianos, para o fornecimento de água potável.

Ação.....: 0189 - Manutenção do SAAE  
Descrição: Manutenção do SAAE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 295.200,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 - Saneamento Básico

Realizar despesas de qualquer natureza com a construção, manutenção e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água tratada, com perfuração de pozos artesianos, para o fornecimento de água potável.

Ação.....: 0190 - Operacionalização do SAAE  
Descrição: Operacionalização do SAAE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 1.398.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.693.200,00

TOTAL GERAL..... Valor 2016 101.443.200,00

**LDO - 2016**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 1º**

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

A maioria das ações judiciais movidas contra o Município envolve questões de natureza trabalhista, cujo valor atribuído à causa, geralmente simbólico, difere do efetivo valor, deixando de ser um dado definitivo na avaliação do impacto fiscal.

Neste caso os procedimentos jurídicos adotados devem propiciar êxito para o município.

Mesmo nas ações em que haja condenação, a emissão de precatórios, será objeto de dotações orçamentárias específicas, conforme legislação em vigor.

A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, nas ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999.

Outrossim, no orçamento do Município existe a previsão de uma Reserva de Contingência, num montante capaz de atender eventuais riscos fiscais na Administração Municipal.

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2016**

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
Receita Total	93.271.500,00	107.411.585,15	0,10	97.935.075,00	117.293.450,99	0,11	108.545.777,77	128.084.448,48	0,12			
Receitas Primárias ( I )	93.084.075,00	101.552.864,14	0,10	97.738.278,75	110.895.727,64	0,10	102.625.192,69	121.098.134,59	0,11			
Despesa Total	93.271.500,00	101.710.844,05	0,10	97.935.075,00	111.019.860,62	0,10	102.697.405,77	121.183.346,31	0,11			
Despesas Primárias ( II )	92.816.545,50	101.260.994,81	0,10	97.414.731,97	110.528.625,25	0,10	102.242.806,43	120.646.917,29	0,11			
Resultado Primário ( I - II )	267.529,50	291.869,33	0,00	323.546,78	367.102,39	0,00	382.386,25	451.217,30	0,00			
Resultado Nominal	(62.227,44)	(67.888,90)	(0,00)	(65.338,82)	(74.134,67)	(0,00)	(68.605,76)	(80.955,06)	(0,00)			
Dívida Pública Consolidada	42.105,67	45.936,44	0,00	44.210,95	50.162,59	0,00	46.421,50	54.777,55	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	(1.306.776,30)	(1.425.666,81)	(0,00)	(1.372.115,12)	(1.556.828,16)	(0,00)	(1.440.720,88)	(1.700.056,35)	(0,00)			

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação ( II - I )		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	89.300.880,00	0,09	77.094.801,66	0,08	(12.206.078,34)	(0,01)	
II - Receitas Primárias (I)	84.430.000,00	0,09	72.795.202,10	0,08	(11.634.797,90)	(0,01)	
III - Despesa Total	84.600.000,00	0,09	73.303.597,04	0,08	(11.296.402,96)	(0,01)	
IV - Despesas Primárias (II)	84.226.000,00	0,09	72.802.542,08	0,08	(11.423.457,92)	(0,01)	
V - Resultado Primário ( I - II )	204.000,00	0,00	(7.339,98)	(0,00)	(211.339,98)	(0,00)	
VI - Resultado Nominal	(1.185.284,63)	(0,00)	(1.185.284,63)	(0,00)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	38.191,08	0,00	38.191,08	0,00	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.185.284,63)	(0,00)	(1.185.284,63)	(0,00)	-	-	

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2016**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	89.300.880,00	93.765.924,00	5,00	98.454.220,20	5,00	103.376.931,21	5,00	108.545.777,77	5,00			
Receitas Primárias (I)	84.430.000,00	88.651.500,00	5,00	93.084.075,00	5,00	97.738.278,75	5,00	102.625.192,89	5,00			
Despesa Total	84.600.000,00	88.830.000,00	5,00	93.228.880,50	4,95	97.847.683,72	4,95	102.697.405,77	4,96			
Despesas Primárias (II)	84.226.000,00	88.437.300,00	5,00	92.816.545,50	4,95	97.414.731,97	4,95	102.242.806,43	4,96			
Resultado Primário (I - II)	204.000,00	214.200,00	5,00	267.529,50	24,90	333.546,78	20,84	382.386,25	18,19			
Resultado Nominal	(1.185.284,63)	(59.264,23)	(95,00)	(62.227,44)	5,00	(65.338,82)	5,00	(68.605,76)	5,00			
Dívida Pública Consolidada	38.191,08	40.100,63	5,00	42.105,67	5,00	44.210,95	5,00	46.421,50	5,00			
Dívida Consolidada Líquida	(1.185.284,63)	(1.244.548,86)	5,00	(1.306.776,30)	5,00	(1.372.115,12)	5,00	(1.440.720,88)	5,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	77.094.801,66	97.985.390,58	27,10	107.411.585,15	9,62	117.293.450,99	9,20	128.084.448,48	9,20			
Receitas Primárias (I)	72.795.202,10	92.640.817,50	27,26	101.552.864,14	9,62	110.895.727,64	9,20	121.098.134,59	9,20			
Despesas Total	73.303.587,04	92.827.350,00	26,63	101.710.844,05	9,57	111.019.860,62	9,15	121.183.346,31	9,15			
Despesas Primárias (II)	72.802.542,08	92.416.978,50	26,94	101.260.994,81	9,57	110.528.825,25	9,15	120.646.917,29	9,15			
Resultado Primário (I - II)	(7.339,89)	223.839,00	#####	291.869,33	30,39	367.102,39	25,78	451.217,30	22,91			
Resultado Nominal	(1.185.284,63)	(61.931,12)	(94,78)	(67.888,90)	9,62	(74.134,67)	9,20	(80.955,06)	9,20			
Dívida Pública Consolidada	38.191,08	41.905,16	9,73	45.936,44	9,62	50.162,59	9,20	54.777,55	9,20			
Dívida Consolidada Líquida	(1.185.284,63)	(1.300.553,56)	9,72	(1.425.656,81)	9,62	(1.556.828,16)	9,20	(1.700.056,35)	9,20			

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	11.616.785,58	100,00	5.589.915,16	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.616.785,58</b>	<b>100,00</b>	<b>5.589.915,16</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014	2015
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2016**

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS COMPONENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS RECEBIDAS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>DESPESAS GERAIS (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>DESPESAS DO RPPS (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.N.P.J.: 04.873.600.0001-15**

---

---

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA E COMPENSAÇÃO DA  
RENUNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO**

**Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º, § 1º e 12º, inciso V**

- NÃO EXISTE PREVISÃO QUE INDIQUE EM EETIVA RENÚNCIA DE RECEITA;

- AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO ESTÃO REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000.



**AUGUSTO CORREA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

LRF, art. 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-